



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0265/2026

Declara de utilidade pública a Orquestra Sinfônica de Concórdia e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0265/2026, de autoria parlamentar, o qual visa declarar de utilidade pública a Orquestra Sinfônica de Concórdia e Alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Segundo a justificativa, a Orquestra Sinfônica de Concórdia desenvolve atividades voltadas à promoção da cultura musical, mediante a criação, organização e manutenção de iniciativas artísticas e educacionais, incluindo orquestras, escola de música e grupo de canto coral, além da realização de concertos, festivais e eventos culturais destinados ao fortalecimento do nível cultural e artístico da comunidade.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 18.269/2021, o Título de Utilidade Pública estadual poderá ser concedido a entidades que desenvolvam atividades de interesse coletivo voltadas à assistência social, segurança, voluntariado e ações comunitárias, desde que observados os requisitos do art. 3º da mesma norma.

A Orquestra Sinfônica de Concórdia atende plenamente os critérios estabelecidos, possuindo personalidade jurídica própria, estatuto registrado, atuação contínua no período mínimo exigido e reconhecida relevância pública, conforme descrito na proposição legislativa e na documentação apresentada.

Não se vislumbra qualquer impedimento legal, constitucional ou regimental à tramitação da matéria, sendo a iniciativa compatível com a competência legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para declarar entidades de utilidade pública, conforme estabelece o art. 12 da Lei nº 18.269/2021.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0265/2026.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro De Nadal

Relator